

INTERESSADO: Listur - Construção de Imóveis e Turismo, Lda.**LOCAL:** Camarçã - Famalicão — Famalicão**ASSUNTO:** “Exposição e outras solicitações Proc nº 22/05”**PROCESSO Nº:** 22/05**REQUERIMENTO Nº:** 2206/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
07-12-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do
Sr. Presidente.

12-12-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho a declaração de caducidade da licença com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

07-12-2022


Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico**INFORMAÇÃO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

1. Por deliberação tomada em reunião de camara de 09.02.2021, foi declarada a caducidade do processo de licenciamento.
2. Por deliberação tomada em reunião de camara de 01.06.2021, foi deferido o pedido de licença especial para obras inacabadas.
3. Vem o interessado requerer nova licença especial para obras inacabadas, por um prazo de 03 meses, por não ter concluído as obras dentro do prazo concedido no Alvará de obras de construção n.º 44/21.
4. De acordo com o parecer jurídico emitido em 21.10.2022, conjugado com o Art.º 88 do RJUE, só poderá ser requerida licença especial para obras inacabadas, quando as obras já tenham em estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.
5. As obras não foram concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas da comunicação prévia, podendo a Camara Municipal declarar a caducidade de acordo com o Art.º 71 do RJUE, após audiência prévia ao interessado.
6. De acordo com o disposto no n.º 5 do Art.º 71 do RJUE, o interessado foi notificado através do ofício com a referência 2022,CMN,S,05,3459, para prazo de 10 dias se pronunciar, querendo, sobre a intenção de caducidade.
7. O interessado, em exposição apresentada através do requerimento n.º 2206/22, comunicou que “ não se vai opor ao despacho / ofício de 04/11/2022 (...)”.
8. Assim e nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do Art.º 71 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- Que seja proferida a decisão de **Declarar a Caducidade**
- b)- Notificação ao requerente

07-12-2022



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil